

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

tarabai@murancet.com.br

LEI Nº 960/04/9

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - C.D.H.U - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizada a alienar á Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, uma área de terras urbana, sem benfeitorias, localizada neste Município, Comarca de Presidente Prudente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área constante neste artigo, a ser doada a CDHU, contém 50.736,35 m² (cinquenta mil setecentos e trinta e seis metros e trina e cinco centímetros quadrados), matrícula nº 51.604 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei era feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211
tarabai@muranct.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis, e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos Municipais.

ARTIGO 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar parcelamento de solo urbano, e loteamento, em área pertencente ao Município, com área de 15.676,26m² (quinze mil seiscentos e setenta e seis metros e vinte e seis centímetros quadrados), matrícula nº 51.605 do segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211
tarabai@muramet.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O loteamento a ser realizado pelo Município, será dotado de toda infra-estrutura de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79.

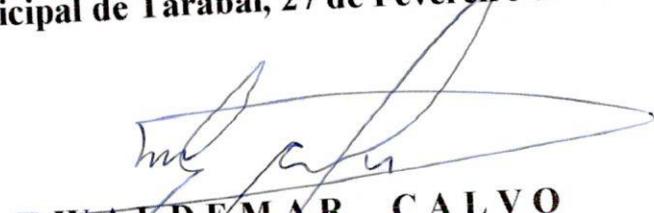
ARTIGO 8º - O parcelamento de solo urbano, autorizado no artigo 7º desta lei, destina-se única e exclusivamente a ser alienado por doação as famílias de baixa renda do Município, não contempladas pelas casas da CDHU, e cadastradas pela Divisão Municipal de Assistência social, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 955/03/9 de 09 de Dezembro de 2003.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 27 de Fevereiro de 2004.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária